



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4974/10**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES NOS LOCAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Oliveira Altair Amaral**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, através da Secretaria competente regulamentará a matéria e fixará o valor da multa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE AGOSTO DE 2010.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Moraes**  
**CHEFE DE GABINETE**